



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI N. 710 DE 30 DE ABRIL DE 1.964.

ANTONIO CESCO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO
MULGO A SEGUINTE LEI; -----

- Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina, autori-
zada a alienar ao Instituto de Previdência do Esta-
do de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descri-
to, situado nesta cidade, para, nos termos do decre-
to estadual n. 12.762, de 4 de Janeiro de 1.957, ne-
le se construir prédio destinado a residência do -
Juiz de Direito da Comarca, a saber: um terreno de -
forma retangular, medindo 18,00 metros de frente, -
por 32,00 metros da frente aos fundos, com a área de
576,00 metros quadrados, confrontando pela frente -
com a alameda Navarro de Andrade, de um lado com a,
rua Antonio S. Vilella; de outro lado com a data nú-
mero 2 e pelos fundos com a data nº 16.
- Artigo 2º)- Na escritura de doação a ser lavrada após a apresen-
tação pela Prefeitura Municipal de toda a documenta-
ção exigida pelo Instituto de Previdência, constará
cláusula expressa pela qual o donatário não poderá,
pelo prazo de 5 anos, dar ao imóvel destinação diver-
sa prevista nesta lei.
- § ÚNICO - Na referida escritura constará ainda, cláusula onde
a Prefeitura Municipal respondera pela evicção do -
imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doa-lo
novamente ao Instituto de Previdência do Estado se
ele, a qualquer título, for reivindicado por tercei-
ro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para
aquela Autarquia.
- Artigo 3º)- A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que
alude o artigo 2º, parte final desta lei.
- Artigo 4º)- Após realizada a doação de que trata esta lei, a Pre-
feitura Municipal assinará contrato de empreitada -
com o Instituto de Previdência do Estado para cons-
trução do prédio referido no artigo 1º, a ser execu-
tado pelo seu departamento de obras por conta do re-
ferido Instituto de Previdência, no terreno cuja doa-
ção ora se autoriza.
- § ÚNICO - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato
a firma de sua escolha, registrada no Instituto de -
Previdência do Estado e previamente julgada capacita-
da por ele a desempenhar o encargo, profissional e
financeiramente, em função do vulto da obra.
- Artigo 5º) - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, de-
verá iniciar-se dentro do prazo de 90 dias a contar
da data da lavratura da escritura de doação, ficando,
porém, na pendência dos recursos orçamentários, des-
tinados para esse fim, no Instituto de Previdência,

= segue =



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Flis 2.

No.....

e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

Artigo 6º)-A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento vigente,

Artigo 7º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 30 de Abril de 1.964.


Antonio Cescon
=Prefeito Municipal=

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 30 de Abril de 1.964.


Fausto Oliveira
= Secretário da Prefeitura =